CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 200/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria do vereador Felipe Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre o serviço Disque Denúncia 180 nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto está em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador, especialmente quanto à promoção de políticas públicas de proteção à mulher e combate à violência. O comando atende à competência municipal de instituir políticas de interesse local e de proteger populações vulneráveis. Também está alinhado com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e com legislações municipais referentes às iniciativas de enfrentamento à violência de gênero e à promoção de campanhas educativas.

Além disso, a modalidade de implementação por meio de placas informativas, associada à inclusão digital e impressa, respeita o princípio da economicidade, uma vez que permite uso racional de recursos públicos e estimula a colaboração do setor privado. A obrigação principal do município se restringe à confecção dos modelos, publicidade institucional e fiscalização.

Não há previsão de custos vultosos com assistência direta a vítimas ou criação de equipamentos públicos, sendo o impacto orçamentário residual e plenamente absorvível dentro das dotações ordinárias das áreas de comunicação institucional e políticas para mulheres.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2025.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2025.

Paulo Magalhães Jr.
Relator

Daniel Alves	Alexandre Aleluia	Kel Torres
Roberta Caires	David Rios	Marta Rodrigues